



**CONTRATO Nº. 027/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**

Via Jurídico

*PUBOK
DIUNTO*

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHES E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA - EIRELI ME., NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio da **Secretaria de Educação**, com sede à Rua Floriano Peixoto S/N, Centro, Paulista/PE, neste ato representado, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, por seu Secretário, nomeado através da **Portaria nº 012/2017**, **Sr. José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA - EIRELI ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.928.776/0001-15, com sede na Rodovia PE35, 02, qd. 42, Loteamento Cidade Industrial, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-00, neste ato representada por seu titular, **Sr. Hugo Ricardo Nascimento Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.305.993 SDS/PE e inscrito no CPF/MF nº 047.035.574-36, residente e domiciliado na 1ª Travessa Manoel Lourenço, 158, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-00, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO Nº 118/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020**, da proposta de preços da contratada e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 050/2019**, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 451/2019**, datada de **28/04/2019**, **Portaria nº. 568/2019**, datada de **28/05/2019** e **Portaria nº. 569/2019**, datada de **28/05/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- Edital do **Pregão Eletrônico nº 050/2019**, com todos os seus anexos;
- Ata de Registro de Preços nº. 002/2020**, datada de **09 de janeiro de 2020**;
- A solicitação da Secretaria de Educação, através do **Ofício nº. 639/2020**, com todos os seus anexos.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PREPARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LANCHÊS E ALMOÇOS, COM AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE TODOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Edital e Termo de Referência do **Processo nº. 130/2019**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Fundo Municipal de Educação	
Nota de Empenho nº 2020-000000518	
Atividade: 4009 – Alimentação Escolar	
Elemento: 3390.30 – Material de Consumo	
Fonte: 11220000 – Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação	
Valor Estimativo: R\$ 80.970,00 (oitenta mil novecentos e setenta reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 80.970,00 (oitenta mil novecentos e setenta reais)**, conforme proposta da contratada e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	MARCA	QTD.	QUANTIDADE	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
1.	Pão Branco tipo seda. Ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico, açúcar, óleo, manteiga, sal e água morna. Peso por unidade: 50g	Pão Quente	Quilo	6000 kg	11,00	66.000,00
2.	Pão Integral. Ingredientes: farinha de trigo integral, fermento biológico, óleo, manteiga, sal e água morna. Peso por unidade: 5g	Pão Quente	Quilo	1.500 kg	9,98	14.970,00
TOTAL GERAL:						80.970,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1. Os pedidos serão feitos conforme necessidade da Secretaria de Educação, através de ordem fornecimento emitida pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.

6.2. O prazo da primeira entrega será de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, devendo as demais ordens de fornecimento serem emitidas e atendidas de acordo com o cronograma a ser elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura.

6.3. Os gêneros propostos deverão ser entregues adequadamente de modo a manter sua integridade física.

6.4. Fica assegurado à **CONTRATANTE**, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência do **Processo nº. 130/2019** ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até **02 (dois) dias úteis** a contar da sua notificação.

6.5. Os fornecimentos deverão fazer-se acompanhar de guia de entrega discriminativa para efetivação de sua entrega.

6.6. As eventuais substituições dos produtos ocorrerão sem ônus para **CONTRATANTE**.

6.7. No ato da entrega, haverá conferência dos gêneros/insumos por representante da **CONTRATANTE**.





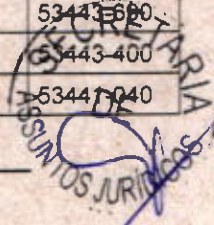
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.8. O representante da **CONTRATANTE** citado no item anterior deverá ser o (a) gestor (a) da unidade escolar e outra pessoa nomeada pelo mesmo, o qual terá sua identificação e autorização através de cartão de autógrafa, que ficará em poder da Diretoria de Alimentação Escolar da Prefeitura para posterior conferência.

6.9. Cabe à **CONTRATADA** realizar visitas às Unidades Escolares e Creches que serão atendidas pela mesma, realizando assim reconhecimento da área atendida.

6.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com a ordem de fornecimento emitido pela Diretoria de Alimentação Escolar diretamente nas unidades escolares indicadas abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP
ESC. MUN. PROFª ALGA MARINHA	R. Alagoinha, N°75	Arthur Lundgren I	53415-140
ESC. MUN. SÃO BENTO	R. São Bento, 4414	Arthur Lundgren I	53417-480
ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN	R. Limoeiro, 456	Arthur Lundgren I	53417-320
ESCOLA MUN. MANOEL ALVES DE MORAIS NAVARRO	R. Gameleira, 06	Arthur Lundgren I	53407-460
ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI	R. Petrolina, S/N	Arthur Lundgren II	53417-680
ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES	R. Panelas, S/N	Arthur Lundgren II	53417-540
COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA	R. do Sabugi S/N	Centro	53400-000
ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES	R. Valdemar de Oliveira, S/N	Eng. Maranguape	53423-530
ESC. MUN. SUSIE RÉGIS	R. São Bernardo, S/N	Jaguarana	53403-740
ESCOLA MUN. PROFª EDNA MARINHO DA SILVA	R. Cantor Luiz Gonzaga	Jaguarana	53421-680
ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA	R. Sítio Jaguaribe	Jaguaribe	53400-300
CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ	R. Valfrido Lins de Moraes, 289	Janga	53437-100
ESC. MUN. EDISON GOMES DO RÉGO	R. Severino Monteiro de Jesus, n° 740	Janga	53437-070
CEMEDI MIRIAN VEIGA	R. Severino Monteiro de Jesus, n° 740	Janga	53437-070
CEMEDI TELMA PALMEIRA	Av. João Fonseca	Janga	53439-010
ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR	R. Rui Barbosa, 137	Janga	53439-460
ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS	R. Vitória Régis, 445	Janga	53439-340
ESC. MUN. ROSA AMÉLIA	Av. João Pereira de Oliveira, 867	Janga	53435-020
ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS	Rua Paudalho, 289	Janga	53435-200
ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE	R. Aguazinha, n° 15	Janga	53435-430
ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH	R. Poeta João Neves, n° 1783	Janga	53437-490
Creche N° Sª do O	Av. Floresta, n° 160	Janga (Truru)	53439-720
ESCOLA MUN. ESCRITOR CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	Av. Brasil, n° 15	Jardim Maranguape	53400-000
ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE	R. A-4, S/N	Jardim Paratibe	53413-040
ESC. MUN. HEINZ HERING	R. Cento e Quarenta e Quatro, 16	Jardim Paulista Alto	53407-510
ESC. MUN. MARIA DAS NEVES	R. Quarenta e Sete, S/N	Jardim Paulista Baixo	53409-610
ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	R. Quarenta e Sete, 246	Jardim Paulista Baixo	53409-610
ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES	R. Cinquenta e Nove, n° 22	Jardim Paulista Baixo	53409-490
CRECHE ESCOLA MUN. NOSSA PRATA	RUA VINICIUS DE MORAES, N° 14	LOT. RIACHO DE PRATA	53422-470
ESCOLA MUN. DR. GERALDO PINHO ALVES	R. Belo Horizonte, n° 1065	Lot° Conceição II	53400-000
CRECHE MUN. TIO ROBERTO	Av. Brasil, S/n	Maranguape I	53443-600
ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO	R. Trinta e Três, S/N	Maranguape I	53443-400
ESCOLA MUN. RADIALISTA EDVALDO MORAIS	Rua Setenta e seis, n° 135	Maranguape I	53441-040



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES	R. Oitenta e Nove, S/N	Maranguape I	53.441-350
ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE	R. Nove, S/N	Maranguape I	53421-000
ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA	Rua 126	Maranguape I	53441-000
ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ	R. Noventa e Nove, S/N	Maranguape II	53421-480
ESCOLA MUN. IMPERATRIZ MARIA LEOPOLDINA	R. Trinta e Nove, nº 05	Maranguape II	53421-220
ESCOLA MUN. CORONEL JOSÉ JOAQUIM DE LIMA E SILVA	R. Oitenta e Quatro, S/N	Maranguape II	53421-391
ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA	Av. Rui Barbosa, 217	Maria Farinha	53427-340
ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI	Av. João Paulo II, S/N	Mirueira	53405-190
ESCOLA MUN. PROFª IRACEMA CASTRO	R. D-3, nº 1220	Mirueira	53405-190
GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO	Av. João Paulo II, 212	Mirueira	53.405-190
ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe	53413-150
ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM	Av. Lindolfo Collor, S/N	Paratibe	53413-740
ESCOLA MUN. AMARO ALEXANDRINO	RUA AGEU MAGALHÃES Nº 15	Paratibe	53413-780
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA	Av Radialista Ademir de Oliveira	Paratibe	53415-310
ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE	R.-Projetada N.S.do Ó	Pau Amarelo	53.433-260
ESCOLA MUN. CORONEL JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	Rua Equador 926- Loteamento Conceição	Pau Amarelo	53400-000
ESCOLA MUN. PESCADOR JOSÉ REIS	R. Petróleo, nº 610	Pau Amarelo	53400-000
ESC. MUN. MARCILIO DIAS	R. Manoel Chaves da Costa Figueiroa, nº 623	Pau Amarelo	53435-580
ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS	R. Salvador, nº 350	Pau Amarelo	53431-010
ESCOLA MUN. ESCRITOR ARIANO VILAR SUASSUNA	Rua Baronesa, 538	Pau Amarelo	53433-099
CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA	Rua Filipinas, 1790 (Comunidade Chega Mais)	Pau Amarelo	53433-210
ESC. MUN. MARGARIDA ALACOQUE ALENCAR SAMPAIO	Rua da Palma, 88	Pau Amarelo	53425-410
COSTA AZUL	RUA MANOEL ARAÚJO, Nº 12	Pau Amarelo	53433-480
ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA	R. Sítio do Ronca, S/N	Sítio do Ronca	53401-000
ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES	R. Sítio Fragoso, S/N	Sítio Fragoso	53421-000
ESCOLA MUN. POETISA CECÍLIA MEIRELES	R. Capim Guiné, nº 40	Sítio Fragoso	53402-775
ESC. MUN. PROFª. NEIDE APARECIDA (MUMBECA I)	R. José Anacleto da Silva, S/N	Sítio Mumbeca	53403-740
ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD	R. Mal. Hermes, 108	V. TorresGalvão	53403-450
ESCOLA INTEGRAL DOM HELDER	R. Noventa e Nove, S/N	Maranguape II	53423-466

6.11. A guia de entrega só será atestada pelo gestor escolar após entrega de TODOS os itens constantes na mesma;

6.12. O horário de entrega dos gêneros alimentícios será de segunda-feira a sexta-feira, de 08 às 16h, não podendo ser entregue fora deste horário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de realização da entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução destes contrato.

7.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução deste contrato, será feita pela equipe designada pela CONTRATANTE.

8.2. A fiscalização ocorrerá nas unidades escolares, bem como no local de armazenamento dos gêneros/insumos da CONTRATADA sem prévio aviso, seguindo os critérios da Resolução 21604-ANVISA, a fim de evitar os contaminantes físicos, químicos e biológicos e além das condições adequadas de transporte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes:

9.1.1. Realizar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Processo nº. 130/2019;

9.1.2. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia;

9.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo nº. 130/2019;

9.1.4. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto deste contrato;

9.1.5. Realizar a entrega do material objeto deste contrato através de seus próprios recursos humanos;

9.1.6. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final da vigência deste contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.8. Manter funcionário apto para contato com a CONTRATANTE para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato;

9.1.9. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos gêneros alimentícios adquiridos;

9.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;

9.1.11. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.13. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE;

9.1.14. Entregar os produtos/gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo;

9.1.15. Apresentar à Diretoria de Alimentação Escolar, previamente a Nota Fiscal, uma planilha com todos os itens entregues, bem como cópia de todas as guias de entrega de cada remessa de gêneros para serem conferidos pela Diretoria de Alimentação Escolar;

9.1.16. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos gêneros alimentícios entregues;

9.1.17. Entregar os produtos acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;

9.1.18. Manter os padrões técnicos e de cores definidos neste contrato os quais deverão, obrigatoriamente, ser utilizados nos produtos;

9.1.19. Arcar com as despesas de frete/embalagem as quais deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura;

9.1.20. Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência do Processo nº. 130/2019, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos.

